



Proc N° 265
12200/21

PARECER FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA
Contrato de Gestão: 11/2020 – PROCESSO 10.001/2019
Projeto: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS, NA SANTA CASA LOCAL, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL, OS SEUS ANEXOS.
Período: AGOSTO/2021

Em cumprimento à Lei Federal 9.637/98, Lei Municipal 3.683/2013 e às Instruções 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas municipais acerca de parcerias com o Terceiro Setor, fica atestado que o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA** CNPJ 26.747.417/0001-79, sediada a Rua Conceição, nº 135, Centro - Ubatuba, Estado de São Paulo, CEP 11680.000, que tem como Presidente/Responsável **UILSON SANTOS ARAÚJO**, portador (a) do CPF/MF nº 314.356.818-60, recebeu e utilizou recursos no mês de **AGOSTO DE 2021** conforme demonstrado abaixo, em execução do **Contrato de Gestão nº 11/2020**.

DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO
Fonte externa de recursos 1 (Municipal) – Código orçamentário	11.01.10.301.0022.2.001.339039.01.3100000
Fonte externa de recursos 5 (Federal) – Código orçamentário	11.01.10.302.0022.2.001.339039.05.3000207
Saldo anterior de recursos públicos	R\$ 227,97
Saldo anterior de recursos próprios	R\$ 0,00
Recursos municipais repassados no exercício	R\$ 1.798.297,73
Bloqueio Judicial – Repasse Fonte 1	(R\$150.000,00)
Recursos federais repassados no exercício	R\$ 515.960,78
Bloqueio Judicial – Repasse Fonte 5	(R\$ 0,00)
Outras receitas decorrentes da execução do ajuste	R\$49.311,72
Receitas com aplicações financeiras	R\$ 0,40
Despesas pagas com recursos públicos	R\$ 2.213.774,57
Despesas pagas com recursos próprios	R\$ 0,00
Valores devolvidos ao órgão concessor	R\$ 0,00
Recursos públicos autorizados ao exercício seguinte	R\$ 24,03

Atestamos ainda que:

a) Os demonstrativos de receitas e despesas não foram preenchidos adequadamente, desde a prestação de junho/21 onde não foi considerado o saldo anterior de recursos públicos de R\$ 24,03, o anexo RP-06, fica com esta diferença; b) Os repasses foram realizados em conta bancária exclusiva, todavia ocorreram movimentações alheias ao contrato e gastos acima do pactuado no cronograma de desembolso do POA; c) Os documentos fiscais apresentados na prestação de contas não possuem carimbo de identificação, contendo o número do ajuste; d) Não houve comprovação do recolhimento dos encargos sociais trabalhistas e os demais tributos relativos aos serviços prestados na execução do contrato; e) Os gastos com alimentação realizados no período ultrapassaram em R\$ 41.075,73 (quarenta e um mil setenta e cinco reais e setenta e três centavos) o limite pactuado conforme plano de aplicação do POA (fl. 212); f) Os gastos com Assessoria Jurídica realizados no período ultrapassaram em R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) o limite pactuado conforme plano de aplicação do POA, tendo em vista que o valor proposto no plano é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nota fiscal nº 310 – GREGHI & DONECA SOC. ADVOGADOS – valor R\$ 12.000,00 (doze mil reais), notas fiscais nº 03 –



CLAUDIA C. M. SOCIEDADE IND. DE ADV. no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), nota fiscal nº 355 - DERMARCOR SERV. TEC. EM SAUDE, o valor de R\$ 6.100,00 discriminados como serviços jurídicos, pagas através de transferência para a conta da Santa Casa de Ubatuba conf. fl. 237v ; g) Há prestadores de serviços Autônomos sem a devida inscrição no cadastro mobiliário municipal e sem a apresentação da nota fiscal, que é vedado pelo Código Tributário Municipal Art. 115; h) Nota fiscal nº 033 – DIGITALARQ GESTÃO DE SERVIÇOS EIRELI, valor R\$13.900,00 (treze mil e novecentos reais), serviços de digitalizações, não consta no plano de aplicação do POA; i) O plano de aplicação do POA prevê o gasto de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com benefícios, conforme comprovantes de pagamento fl.185 e 186, foi pago o total de R\$ 92.450,00 (noventa e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais) em vale refeição a empresa SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM. AS; j) Nota fiscal nº 312 – UNITY AUDITORES INDEPENDENTES, valor R\$ 5.631,00 (cinco mil e seiscentos e trinta e um reais) fl.279, referente à prestação de serviço de **auditoria financeira do exercício 2020**, sendo a parcela 03/03; k) Notas fiscais nº 355 - DERMARCOR SERV. TEC. EM SAUDE, valor R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), onde deste valor, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) se refere a “DIRETOR ASSISTENCIAL – 1 PROFISSIONAL” fl.245v; l) Notas fiscais nº 354 - DERMARCOR SERV. TEC. EM SAUDE, valor R\$ **1.300.400,00** (um milhão e trezentos mil e quatrocentos reais) referente a prestação de serviços médicos no período de **01 a 31 de julho de 2021**, foi paga parcialmente conforme comprovante de pagamento fl. 248, não há nota explicativa e não foi apresentado plano de parcelamento, e nota fiscal nº 353 valor R\$ 91.597,60 (noventa e um mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), pago valor integral referente a serviços médicos no período de **01 a 31 de julho de 2021**; m) Segundo nota explicativa fl. 175, a ITDM efetuou uma transferência no valor de R\$ 1.118.328,70 (um milhão cento e dezoito mil trezentos e vinte oito reais e setenta centavos) na data de 06/08/21, para a conta da Santa Casa de Ubatuba, desse valor R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) foi utilizado para pagamentos de acordos trabalhistas, tais pagamentos não fazem parte o plano de aplicação do POA; n) Ha transferências de recursos do contrato 10.001/2019 firmado diretamente com a organização social Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina- ITDM à Santa Casa de Ubatuba, conforme determina o art. 188 no inciso III da instrução normativa 01/2020 do TCE/SP é vedado à entidade redistribuir os recursos a ela repassados a outras entidades, dessa forma as transferências dos recursos à Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, são consideradas indevidas, prejudicando a análise da prestação de contas; o) Não constam os comprovantes de depósitos referente aos pagamentos de pensão alimentícia, prejudicando análise de despesas no extrato bancário; p) Nota fiscal nº 2552 - WASH SAFETY SERVIÇOS PERSONALIZADOS, valor de R\$ 47.203,85 (quarenta e sete mil duzentos e três reais e oitenta e cinco centavos) ultrapassou o estipulado do plano de aplicação do POA em R\$ 35.203,85 (trinta e cinco mil duzentos e três reais e oitenta e cinco centavos); q) Segundo nota explicativa a fl. 252v a ITDM efetuou um transferência no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a Santa Casa de Ubatuba para custear parte dos encargos trabalhistas, a mesma não consta no extrato da conta 4548-2, e os boletos e comprovantes dos pagamentos não foram anexados a prestação de contas; r) Nota explicativa fl. 258 e 259, informam que a Santa Casa efetuou uma transferência no valor de R\$ 49.311,72 (quarenta e nove mil trezentos e onze reais e setenta e dois centavos) a título de pagamento de empréstimo efetuado em 07/05/21, no valor de R\$ 94.311,72 (noventa e quatro mil trezentos e onze reais e setenta e dois centavos); s) Há diversas movimentações financeiras através de cheques administrativos debitados e creditados entre as contas da ITDM nº 3708-3 – CAIXA, e a conta da Santa Casa de Ubatuba, nº 4548-2 – SANTANDER, tais movimentações dificultam a conferência de receitas e despesas, acarretam em despesas de tarifas bancárias e prejudicam a análise da prestação de contas.



CONCLUSÃO: Tendo em vista o acima relatado, esta Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento considera **APTA COM RESSALVAS a documentação** constante na prestação de contas do mês de **AGOSTO 2021**, no que tange às questões financeiras, contábeis, orçamentárias e fiscais, e com relação às **despesas realizadas**, algumas estão em desacordo com o objeto do contrato e **NÃO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** do plano de aplicação do POA aprovado. Sugerimos a **Secretaria Gestora** que procedam junto à organização social as correções dos apontamentos listados com base nos itens, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p”, “q”, “r” e “s” deste parecer, em observação aos princípios da administração pública, buscando a boa gestão dos recursos públicos.

Ubatuba, 20 de dezembro de 2021.

Folha N°	267
Proc. N°	12200 / 21
_____/____/20	16:00



BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS
Secretário Adjunto Municipal de Fazenda e Planejamento



ROBERTA MOREIRA DOS SANTOS
Assessora do Diretor de Gestão de Repasse do Terceiro Setor